

COMUNICADO OPOSIÇÃO MTI ACT 2026/2028

O SINDPD-MT informa que, conforme previsão legal da legislação, e ainda, em atenção a pauta aprovada no ACT/MTI 2026/2028, na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 18/03/2026 que aprovou as propostas para o Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, foram aprovadas as regras, datas e prazos para a Contribuição Assistencial e o direito à Oposição aos trabalhadores desta entidade, conforme descreve a Cláusula 49ª, e os destaques da Nota Técnica 09 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho).

1 - Para empregados não associados:

Será descontado um dia de trabalho, calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador.

2 - Para empregados associados (filiados):

Será descontado ½(meio) dia de trabalho, calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador.

Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição

Está garantido o direito à oposição, que poderá ser exercido conforme a seguir:

II- Para o ano de 2026 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 16 de setembro de 2026 ao dia 25 de setembro de 2026, de Segunda a Sexta, nos horários das 09h00 às 15h00, para a entrega da carta de oposição ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada**, devendo constar, nome completo, CPF, e-mail, telefone, nome da empresa e CNPJ, a ser apresentada pessoalmente na sede do SINDPD-MT.

II- Os empregados que estiverem trabalhando fora do Estado de Mato Grosso ou nas cidades do interior, em que não houver sede ou representação física do SINDPD MT, poderão encaminhar a oposição através de **carta registrada individual**, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede do SINDPD-MT, Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT.

Demais informações ou para esclarecer dúvidas, o trabalhador poderá acessar o site do SINDPD/MT - <https://sindpd-mt.org.br/>, ou entrar em contato pelos canais de atendimento.

Nota Técnica 09/CONALIS/MPT-2024: Reafirmando a Autonomia do

Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT Nº 09 de 2024, que pode ser acessado através do link: (https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notastecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/%40%40display-file/arquivo_pdf) destaca:

Vedação à Interferência do Empregador:

- Não é permitido ao empregador exigir, impor ou condicionar o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
- Qualquer ação de auxílio, comunicação, notificação ou estímulo ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como interferência indevida e prática antissindical.
- Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A decisão sobre a oposição à contribuição assistencial é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da ACT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Lucimar Urbano de Arruda
Presidente SINDPD MT